



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000051

LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 03/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.182/18

LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ABERTURA: 03/08/18.

ENCERRAMENTO: 14/08/18.

HORÁRIO: 10:00.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE "NESTOR MARTINS DE CAMARGO"**, conforme discriminados no ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.2. A CONTRATADA deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.
- 1.3. A prestação de serviço deverá seguir minuciosamente os termos do ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Declaração de Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ANEXO IV – Planilha Orçamentária.

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro.

ANEXO VI – Projeto.

ANEXO VII – Memorial Descritivo.

Os Anexos IV, V, VI e VII serão fornecidos por meio de CD.

2. SUPORTE LEGAL

- 2.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão apresentar-se à licitação, interessados, regularmente residentes ou estabelecidos no País, pertinentes ao objeto desta, inscritos ou não na Seção de Cadastro desta Prefeitura Municipal, bem como aqueles que manifestarem interesse em participar do certame, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. Os interessados poderão ser representados, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da abertura dos Envelopes, para assim poderem intervir nos trabalhos da licitação.
- 3.3. É vedada a representação, na presente licitação, de mais de um representante por empresa interessada.
- 3.4. Não será permitida a participação de empresas agrupadas em forma de consórcio.
- 3.5. A Prefeitura do Município de Conchal poderá a qualquer tempo revogar e/ou anular o presente processo de licitação, conforme o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações a seu critério, sem que caiba aos participantes e ao vencedor o direito de ressarcimento ou indenização.
- 3.6. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem a firma vencedora nem se obrigará a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000052

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma dispende com esses pagamentos.
- 3.7. Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura se reserva no direito de solicitar das participantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo em atendimento da documentação e da proposta comercial apresentada.
- 3.8. A Prefeitura pode transformar o processo em diligência para a apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.
- 3.9. Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer a declaração de sua inidoneidade sem prejuízo de outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma da Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.
- 3.10. Os interessados deverão apresentar os envelopes, fechados e endereçáveis, até às **10:00 horas do dia 14 de agosto de 2018**, no setor de protocolo desta Prefeitura.

4. DO INICIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do instrumento contratual.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluídas a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 5.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 6.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

7. DOS DOCUMENTOS:

- 7.1. O ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
CONVITE Nº 03/18
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

- 7.1.1. No ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO deverão apresentar os seguintes documentos:
- 7.1.2. Prova de Regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e ou e ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 7.1.3. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 7.1.4. Prova de inscrição no CNPJ da Empresa – Cartão **CNPJ**;
- 7.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 7.1.6. Declaração de Micro Empreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso;
- 7.1.7. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000053
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
- 7.1.8. Cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedade simples, cópia autenticada do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8. DA PROPOSTA

- 8.1. O ENVELOPE PROPOSTA deverá ser endereçado da seguinte maneira:

**NOME DO PARTICIPANTE (RAZÃO SOCIAL)
À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
CONVITE Nº 03/18
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

- 8.2. A CARTA PROPOSTA deverá estar assinada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa, juntamente com o número de seu **RG e CPF, endereço eletrônico** (e-mail) **pessoal e institucional** sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 8.2.1. A CARTA PROPOSTA, datilografada ou digitada, expressando o número da licitação e o objeto da mesma, deverá apresentar:
- 8.2.1.1. O **Valor total** dos serviços a serem prestados;
- 8.2.1.2. As condições de pagamento;
- 8.2.1.3. O prazo de execução dos serviços;
- 8.3. Somente serão aceitos os valores que apresentarem apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 8.4. Preço cotado em Real.
- 8.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura dos envelopes;
- 8.6. O preço deverá ser apresentado com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas.
- 8.7. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

9. DO PROCESSO LICITATÓRIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No horário, dia e local estabelecido no preâmbulo do Instrumento Convocatório os licitantes apresentarão os **ENVELOPES** e o credenciamento dos respectivos representantes legais, juntamente com a Carteira de Identidade.
- 9.2. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de Menor Preço Global.
- 9.3. A apresentação da proposta por parte da licitante presume-se como aceita pelas mesmas de todas as cláusulas e condições constantes neste edital, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 9.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito da **Assinatura Contratual**.
- 9.5. As microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, **mesma que esta apresente alguma restrição**.
- 9.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência ou publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000054

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Município de Conchal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativa ou positiva com efeitos de certidão negativa.

- 9.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub-item 9.6, **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
- 9.8. Em caso de **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP), nos seguintes termos:
- 9.8.1. Entende-se por **empate** aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores a proposta mais bem classificada.
- 9.8.2. A microempresa (ME), micro empreendedor individual (MEI) ou a empresa de pequeno porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior aquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.
- 9.8.2.1. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas (ME), micro empreendedor individual (MEI) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrem no intervalo estabelecido no sub-item 9.8.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 9.8.2.2. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 9.8.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa (ME), micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 9.8.4. Na hipótese da não-contratação da microempresa (ME), micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), será declarada a melhor oferta à proposta originalmente vencedora da melhor proposta.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Prefeitura do Município de Conchal e a proponente vencedora serão formalizadas através de instrumento contratual, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na Legislação vigente.
- 10.2. O instrumento contrato será elaborado em conformidade com os artigos 60 a 64 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.3. Adjudicado e homologado pelo Sr. Prefeito Municipal o objeto da licitação a(s) licitante(s) vencedora(s), um dos responsáveis pela participante vencedora deverá comparecer no Departamento de Licitação e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias, para a assinatura do contrato.
- 10.4. A Prefeitura do Município de Conchal poderá, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.5. A rescisão do instrumento contratual poderá ser, conforme artigo 78 a 80 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos Incisos I a XVII do artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações posteriores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000055

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
 - c) Judicialmente nos termos da legislação em vigor.
 - d) O objeto da presente licitação não será admitida a subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, artigo 78, VI da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 10.6. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste, conforme prevê o artigo 65, II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

11. DA PRORROGAÇÃO

- 11.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

12. DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
- 13.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - 13.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
 - 13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
 - 13.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
 - 13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 13.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, que se processarão de acordo com as normas estabelecidas no mesmo dispositivo legal.
- 14.2. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo e nos termos da Lei.
- 14.3. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou ocorre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 14.4. O recurso poderá ser protocolado no horário das 09:00 horas às 16:00 horas, no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, em Conchal SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000056

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

15. DA RESCISÃO

15.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – Judicial, nos termos de legislação.

16. DAS INFORMAÇÕES

16.1. Quaisquer informações e esclarecimentos, relacionados a esta licitação, serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos situado na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, nesta cidade, também, pelo telefone (19) 3866-8600, no horário compreendido entre 09:00 horas e 16:00 horas, nos dias úteis de segunda a sexta-feira.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Esta licitação subordina-se às disposições da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

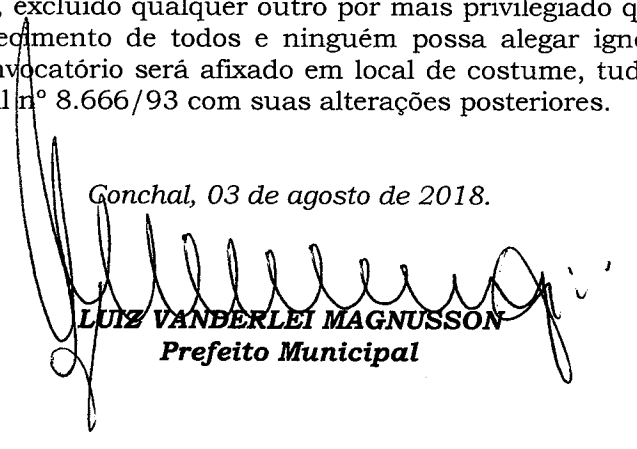
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A Prefeitura do Município de Conchal poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, sendo vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente das propostas.
- 18.2. Nenhuma indenização será devida ao licitante, conforme o previsto no artigo 49, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 18.3. A Prefeitura do Município de Conchal se reserva o direito de ANULAR ou REVOGAR, a presente licitação, de acordo com o artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.
- 18.4. Não serão aceitos propostas por telex e/ou fac-símile.
- 18.5. Das sessões públicas serão lavradas Atas, as quais serão assinadas pelos proponentes, e ainda, pelos Membros encarregados da realização da licitação, e deverá conter detalhes de todas as ocorrências.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal – SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Gonchal, 03 de agosto de 2018.


LUIZ VANBERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000057

ANEXO I

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 03/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.182/18**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para ampliação do PSF Novo Horizonte "Nestor Martins De Camargo".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Necessidade de ampliação do PSF Novo Horizonte "Nestor Martins de Camargo", localizada na Rua Benedito Novo, 1150, Jardim Novo Horizonte.
2.2. A referida ampliação tem como objetivo oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários, mais espaço para realizar os procedimentos e saúde, atendendo assim, cada vez melhor a população do município.

3. DESCRIÇÃO:

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1.1 Conforme especificações que se encontram em projeto e memorial descritivo juntado em CD (Compact Disc) em anexo.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
4.2. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
4.4. Necessário a apresentação de ART (Anotação De Responsabilidade Técnica) de execução da obra.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Imediato a partir do recebimento da requisição com prazo de 09 meses a contar da data de início dos serviços.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. A Contratada fornecerá todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade dos materiais, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. PSF Novo Horizonte "Nestor Martins de Camargo", localizada na Rua Benedito Novo, 1150, Jardim Novo Horizonte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000059

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.182/18
CONVITE Nº 03/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: _____, inscrita no **CNPJ nº** _____ e **Inscrição Estadual nº** _____, com sede na _____ nº _____, _____ - _____ - Cep. _____, neste ato representado pelo **Sr.(a)** _____ - _____, portador do **RG nº** _____ e **CPF nº** _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE "NESTOR MARTINS DE CAMARGO"**, conforme discriminados no ANEXO I - Termo de Referência e Projeto e Memorial Descritivo, discriminados no CD em anexo.
- 1.2. A **CONTRATADA** do presente certame deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.
- 1.3. A prestação de serviço deverá seguir minuciosamente os termos do ANEXO I - Termo de Referência e Projeto e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do presente instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL 000060
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 0,00** (reais).
- 4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 5.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA
- DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços pactuados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA
- DA RESCISÃO

- 8.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 79, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:
 - I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – Judicial, nos termos de legislação.

CLÁUSULA NONA
- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em especial:
 - 9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - 9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
 - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
 - 9.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000061

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- 9.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao edital de licitação, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Fica feito o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.
- 12.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolados.

Conchal, ____ / ____ / ____.

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - _____
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000062

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA:
CONTRATO: Nº __/18.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação do psf novo horizonte "Nestor Martins de Camargo".
ADVOGADA: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), __ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura: _____.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000063

ANEXO III

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 03/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.182/18**

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, aqui devidamente representada por (nome do representante legal), infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que é (MICROEMPRESA), (MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Atenciosamente

Local e data

**NOME DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA LICITANTE
(CARGO/RG)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

“INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL DENOMINADO, “DOAÇÃO SOLIDÁRIA”, NO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa “Doação Solidária”, com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os munícipes, tendo o mesmo caráter de “comprometimento social”.

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de “comprometimento social” em todos os cidadãos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000065

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

Orlando Caleffi Junior
Prefeito Municipal

WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete

CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico

ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000068

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF.
Nome _____
nº _____ e Carteira de Identidade nº _____,
residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante
legal da empresa _____, cadastrada no
CNPJ/CPF. sob o nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do
Decreto nº 3.166/2010, manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e
AUTORIZO a Prefeitura do Município de Conchal, a reter do valor líquido de meus
pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de _____ mês(es), a título de doação
ao referido Programa.

Conchal, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000069

DECLARAÇÃO DE RECIBO

Declaramos haver recebido nesta data, a carta Convite nº **03/18** da Prefeitura do Município de Conchal, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE "NESTOR MARTINS DE CAMARGO"**, conforme especifica o edital deste instrumento convocatório.

É extremamente necessário que se cumpra rigorosamente o prazo de entrega e as demais exigências do instrumento convocatório. O não cumprimento do mesmo incidirá, imediatamente no cancelamento da adjudicação à empresa vencedora, e automaticamente adjudicar-se à 2ª. Colocada ao presente certame.

Licitação do tipo de Menor Preço Global, desde que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório.

DEPARTAMENTOS: OBRAS.

OBS: O encerramento do Convite será dia **14 de agosto de 2018, às 10:00 horas.**

Conchal, ____/____/____.

RECEBI EM: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável

EMPRESA: _____

CNPJ nº

INSC. ESTADUAL nº

OBS.: DEVOLVER ESTA DECLARAÇÃO DEVIDAMENTE PREENCHIDA, CARIMBADA E ASSINADA PARA ESTA PREFEITURA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

0001/40

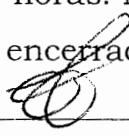
ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 03/18
ENVELOPES “HABILITAÇÃO”

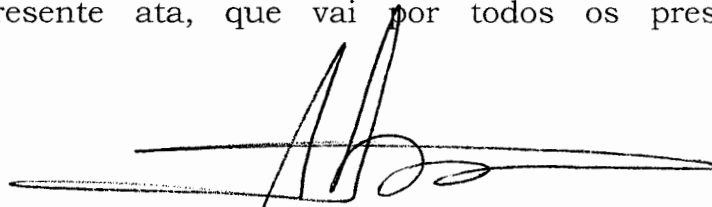
Às 10:00 horas do dia 14 de agosto de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram-se os Ilmos Membros da Comissão de Licitação: Sr. Alex Cordeiro, Sr. Thiago dos Santos Maria e Sr. Josiel José Casarin, designados conforme Decreto nº 4.044, de 02 de janeiro de 2018, sob a Presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar os envelopes do Convite nº 03/18, do Processo nº 2018/07/004182, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE “NESTOR MARTINS DE CAMARGO”. Tendo sido convidadas 03 (três) empresas para a participação do referido certame, sendo que até o horário de recebimento dos envelopes todas as empresas convidadas manifestaram interesse na participação do referido certame, as quais passo a declinar: R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA. – ME, e ARACONS CONSTRUTORA LTDA, todas sem seus respectivos representantes. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando aos Membros da Comissão os envelopes “Documentação” das empresas participantes para que os mesmos fossem analisados e rubricados, tendo sido constatado por esta Comissão de Licitação que todas as empresas participantes do certame apresentaram a documentação exigida pelo edital em ordem, portanto foram consideradas por esta Comissão de Licitação HABILITADAS para darem prosseguimento ao referido certame. Em vista da habilitação das empresas e da ausência dos representantes das licitantes, o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e afirmou que será dada ciência desta decisão as interessadas e salientou ainda, que as empresas terão o prazo de



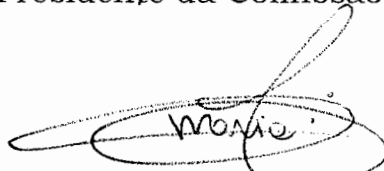
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000141

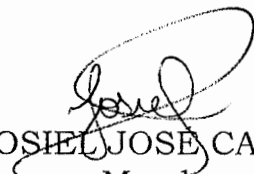
02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta para recorrer da decisão desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o artigo 109, I, "a" e também inciso III, § 6º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, marcando desde já a próxima sessão no caso de não interposição de recurso para o dia para o dia 17 de agosto de 2018, às 14:00 horas. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e solicitou que eu Thiago dos Santos Maria , lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.



ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



THIAGO DOS SANTOS MARIA
Secretário


JOSEL JOSE CASARIN
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000166

ATA DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 03/18
ENVELOPES "PROPOSTA"

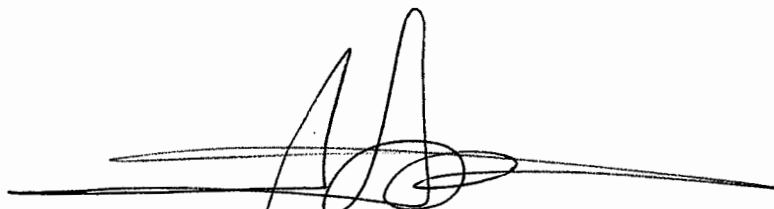
Às 14:00 horas do dia 17 de agosto de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram-se os Ilmos Membros da Comissão de Licitação: Sr. Alex Cordeiro, Sr. Thiago dos Santos Maria e Sr. Josiel José Casarin, designados conforme Decreto nº 4.044, de 02 de janeiro de 2018, sob a Presidência do primeiro declinado para apreciar, analisar e julgar os envelopes do Convite nº 03/18, do Processo nº 2018/07/004182, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE "NESTOR MARTINS DE CAMARGO". Tendo sido concedido o prazo para recurso de acordo com o disposto no artigo 43 c.c. as disposições do artigo 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, sem que as licitantes apresentassem recurso. O Presidente da Comissão instalou a sessão para analisar as propostas apresentadas, sem a presença dos representantes dos licitantes. Analisando as propostas dos envelopes "Propostas", a Comissão de Licitação constatou que todas as empresas atenderam as exigências do edital, portanto foram consideradas por esta Comissão de Licitação HABILITADAS para dar prosseguimento ao referido certame, isso feito, foi constatado por esta Comissão de Licitação a seguinte classificação em primeiro lugar a proposta da empresa MG EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA. – ME, com o valor global de R\$ 71.691,96 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), em segundo lugar a empresa ARACONS CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 80.968,37 (oitenta mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), e em terceiro lugar a empresa R. MALUF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$ 96.616,50 (noventa e seis



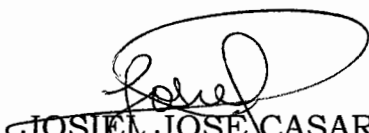
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000167

mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Em vista da classificação das licitantes e da ausência de seus representantes, o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão, e afirmou que será dada ciência desta decisão as interessadas, bem como do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento desta para recorrer da decisão desta Comissão de Licitação, conforme dispõe o artigo 109, I, "b" e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, após o que, se não houver óbice, será adjudicada e homologada a vencedora o objeto da presente licitação. Nada mais havendo a tratar o Presidente da Comissão deu por encerrada a presente sessão e solicitou que eu Thiago dos Santos Maria _____ lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.


ALEX CORDEIRO
Presidente da Comissão de Licitação


THIAGO DOS SANTOS MARIA
Secretário


JOSIEL JOSÉ CASARIN
Membro



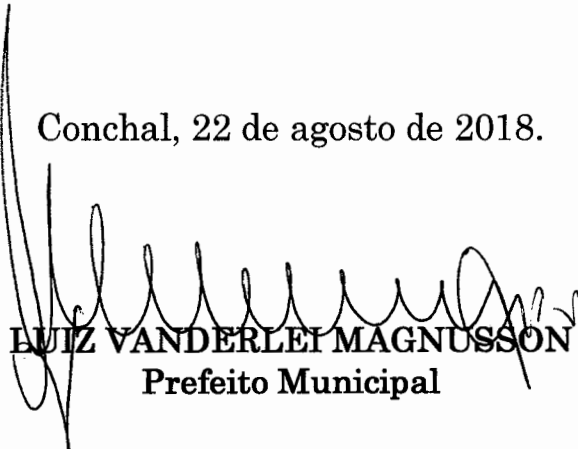
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

000173

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Fica ADJUDICADA E HOMOLOGADA como vencedora do "CONVITE" N° 03/18, a empresa: M. G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA. – ME, inscrita no CNPJ: 03.914.296/0001-44, vencedora do certame, perfazendo o valor global de R\$ 71.691,96 (setenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE "NESTOR MARTINS DE CAMARGO".

Conchal, 22 de agosto de 2018.


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000175

CONTRATO Nº 30/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.182/18
CONVITE Nº 03/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ nº 45.331.188/0001-99**, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Vanderlei Magnusson**, brasileiro, casado, portador do **RG nº 14.110.514-8** e **CPF nº 021.657.878-74**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa: **M. G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA. - ME**, inscrita no **CNPJ nº 03.914.296/0001-44** e **Inscrição Estadual nº 182.140.656.115** com sede na Rua Caçapava nº 325, Vila Santo Antonio em Araras SP - CEP: 13.604-016, neste ato representado pelo **Sr. Geversson Rodrigo Anastácio - Sócio Diretor**, portador do **RG nº 43.931.306-5** e **CPF nº 221.492.488-40**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO PSF NOVO HORIZONTE "NESTOR MARTINS DE CAMARGO"**, conforme discriminados no ANEXO I - Termo de Referência e Projeto e Memorial Descritivo, discriminados no CD em anexo.
- 1.2. A **CONTRATADA** do presente certame deverá atender com prontidão sempre que o município requisitar.
- 1.3. A prestação de serviço deverá seguir minuciosamente os termos do ANEXO I - Termo de Referência e Projeto e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.
- 2.2. Manter-se regular com as obrigações para com o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA
- DO INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objetos desta licitação, após a assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA
- DO PREÇO

- 4.1. O valor do presente instrumento contratual será de **R\$ 71.691,96** (setenta e um mil, seiscentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000176

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA
- DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após o termino definitivo da prestação dos serviços em até 30 dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento competente desta municipalidade.
- 5.2. Por força do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011 os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA
- DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços pactuados serão fixos e irredutíveis durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA
- DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA
- DA RESCISÃO

- 8.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 79, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, considerando-se em especial as seguintes hipóteses:
- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII;
 - II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III – Judicial, nos termos de legislação.

CLÁUSULA NONA
- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e, em especial:
- 9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
 - 9.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do instrumento contratual, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
 - 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste edital e do instrumento contratual.
 - 9.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do instrumento contratual.
 - 9.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000177

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

promovida a reabilitação na forma de Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

- 9.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado o município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. O presente instrumento contratual encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

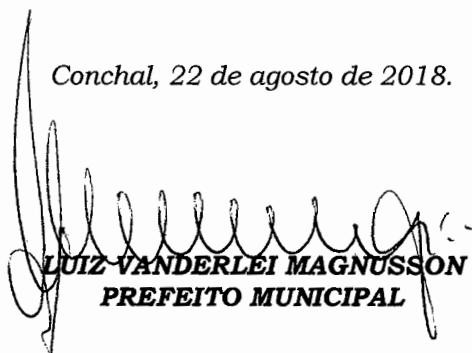
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** encontram-se vinculadas ao edital de licitação, conforme o disposto nos artigos 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. Fica feito o Foro da Comarca de Conchal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente.
12.2. E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, em presença de duas testemunhas abaixo arrolados.

Conchal, 22 de agosto de 2018.

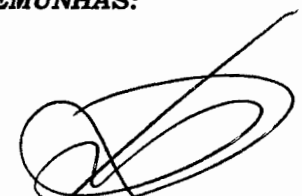


LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
PREFEITO MUNICIPAL



M.G. EMPREITEIRA E CONSTRUTORA LTDA. - ME
CNPJ nº 03.914.296/0001-44

TESTEMUNHAS:

1 - 
RAPHAEL MORENO PANINI

2 - 
ALEX CORDEIRO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000178

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

**LICITAÇÃO MODALIDADE "CONVITE" Nº 03/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.182/18**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Compreende o objeto deste certame a contratação de empresa especializada para ampliação do PSF Novo Horizonte "Nestor Martins De Camargo".

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Necessidade de ampliação do PSF Novo Horizonte "Nestor Martins de Camargo", localizada na Rua Benedito Novo, 1150, Jardim Novo Horizonte.
- 2.2. A referida ampliação tem como objetivo oferecer melhores condições de trabalho aos funcionários, mais espaço para realizar os procedimentos e saúde, atendendo assim, cada vez melhor a população do município.

3. DESCRIÇÃO:

3.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

- 3.1.1 Conforme especificações que se encontram em projeto e memorial descritivo juntado em CD (Compact Disc) em anexo.

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.
- 4.4. Necessário à apresentação de ART (Anotação De Responsabilidade Técnica) de execução da obra.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Imediato a partir do recebimento da requisição com prazo de 09 meses a contar da data de início dos serviços.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. A Contratada fornecerá todos os materiais e a mão de obra necessária à execução das obras bem como carga, transporte e descarga da totalidade dos materiais, equipamentos de proteção dos funcionários e ferramentas.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. PSF Novo Horizonte "Nestor Martins de Camargo", localizada na Rua Benedito Novo, 1150, Jardim Novo Horizonte.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000180

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: M. G. Empreiteira e Construtora Ltda. - ME
CONTRATO: Nº 30/18.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação do PSF
Novo Horizonte "Nestor Martins de Camargo".
ADVOGADA: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), 22 de agosto de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Geversson Rodrigo Anastácio - Sócio Diretor.
E-mail institucional: licitacao@mgconstrutoraltda.com.br
E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL CONCHAL

www.diarioeletronicooficial.com.br/conchal-sp

05/09/2018

Prefeito Municipal

- Assinatura: 30/08/18.

EXTRATOS DE CONTRATOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

EXTRATOS DE ADITAMENTOS

Contrato 60/17 - Termo de Aditivo 48/18 - Objeto: Aditamento contratual de prazo - Locador: Prefeitura do Município de Conchal - Locatário: Wilson Mario Fadel Lozano - Prazo: 12 meses - Assinatura: 15/08/18.

Contrato 82/17 - Termo de Aditivo 49/18 - Objeto: Aditamento contratual de valor - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: M. G. Empreiteira e Construtora Ltda. - ME. - Valor: R\$ 89.535,55 - Assinatura: 21/08/18.

Contrato 07/16 - Termo de Aditivo 50/18 - Objeto: Reajuste de valor - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: R. Maluf Engenharia e Construções Ltda. - Valor: 19.070,68 - Assinatura: 21/08/18.

Contrato 13/18 - Termo de Aditivo 51/18 - Objeto: Aditamento contratual de valor e prazo - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: Lopes e Pécora Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 2.910,90 - Assinatura: 21/08/18.

Contrato 95/15 - Termo de Aditivo 52/18 - Objeto: Aditamento contratual de valor - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: J-Tech Soluções em Informática Ltda. - Valor: 3.706,40

CONTRATO 30/18 - Processo 4182/18 - Convite 03/18 - Objeto: contratação de empresa especializada para ampliação do PSF Novo Horizonte "Nestor Martins De Camargo" - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: M. G. Empreiteira e Construtora Ltda. - ME - Valor: R\$ 71.691,96 - Assinatura: 22/08/18.

CONTRATO 31/18 - Processo 3882/18 - Concorrência Pública 02/18 - Objeto: Alienação de bens imóveis (Terrenos no Distrito Industrial) "Benedito Delfino Silva" - Vendedor: Prefeitura do Município de Conchal - Comprador: Gumercindo Moreira da Silva - Assinatura: 23/08/18.

CONTRATO 32/18 - Processo 4902/18 - Inexigibilidade 06/18 - Objeto: Aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: Maqmoveis Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - Valor R\$ 21.286,00 - Assinatura: 27/08/18.

CONTRATO 33/18 - Processo 3593/18 - Tomada de Preços 06/18 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município. - Contratante: Prefeitura do Município de Conchal - Contratada: BRB Construtora Ltda. ME - Valor R\$ 705.969,60 - Assinatura: 31/08/18.

ESTIMATIVA DE PREÇOS



Assinado digitalmente garantindo
autenticidade, validade jurídica e integridade.